

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA ECONOMIA, COMÉRCIO E EMPRESA DO REINO DA ESPANHA E O MINISTÉRIO DA TRANSIÇÃO ECOLÓGICA E DO DESAFIO DEMOGRÁFICO DO REINO DA ESPANHA NO CAMPO DE MINERAIS CRÍTICOS

O Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério da Economia, Comércio e Empresa do Reino da Espanha e o Ministério da Transição Ecológica e do Desafio Demográfico do Reino da Espanha, doravante denominados conjuntamente os “Signatários” e, individualmente, “Signatário”;

RECONHECENDO as relações tradicionalmente amistosas existentes entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha;

CONFIRMANDO o interesse mútuo em fortalecer a cooperação bilateral no campo de minerais críticos, no âmbito de suas respectivas competências institucionais;

RECONHECENDO que o acesso seguro, confiável, diversificado e sustentável aos minerais críticos é de importância estratégica para a transição energética, a transformação industrial, a segurança econômica e o desenvolvimento sustentável de ambos os países;

CONSIDERANDO a relevância estratégica para o Brasil e a Espanha do adensamento da cadeia de valor dos minerais críticos em seus respectivos territórios;

DESTACANDO a importância de preservar a soberania nacional e o espaço político no desenvolvimento do setor de minerais e levando em conta que o Brasil está atualmente elaborando suas políticas nacionais e legislação sobre minerais estratégicos e críticos;

COMPROMETIDOS a cooperar na cadeia de suprimentos de minerais críticos e estratégicos para promover o crescimento econômico, o desenvolvimento sustentável, a industrialização e o desenvolvimento e transformação responsáveis desses minerais por meio do processamento e do aumento da criação de valor para benefício mútuo;

DESEJANDO promover a cooperação baseada em sustentabilidade, inovação tecnológica, responsabilidade socioambiental, transparência e benefício mútuo;

ACREDITANDO que o presente Memorando de Entendimento (MdE) contribuirá para o aprofundamento das relações bilaterais entre os Signatários;

CHEGAM ao seguinte entendimento:

ARTIGO 1º

OBJETO

O presente Memorando de Entendimento tem por objeto facilitar a colaboração entre os Signatários, explorando caminhos para transferência de tecnologia, exploração, pesquisa e desenvolvimento, mineração, refino, reciclagem e transformação de minerais críticos, gestão ambiental responsável, desenvolvimento de capacidades, monitoramento e avaliação e iniciativas de investimento.

ARTIGO 2º

ÁREAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação poderá abranger as seguintes áreas:

- I - políticas públicas e estratégias nacionais relacionadas a minerais críticos;
- II - promoção de investimentos recíprocos em matéria de exploração, mineração, refino, transformação e desenvolvimento de infraestrutura para minerais críticos em ambos os países;
- III - tecnologias inovadoras para exploração, extração, processamento e reaproveitamento de minerais críticos, com foco na eficiência operacional e na redução de impactos ambientais;
- IV - geológicos, planejamento mineral e gestão de cadeias de suprimentos;
- V - práticas sustentáveis de mineração, incluindo rastreabilidade, economia circular, redução de emissões e descarbonização industrial;
- VI - intercâmbio de experiências sobre regulação, governança e segurança do suprimento de minerais críticos; e
- VII - outras formas de cooperação que venham a ser acordadas por escrito entre os Signatários.

ARTIGO 3º

MECANISMOS DE COOPERAÇÃO

Os Signatários, de acordo com suas legislações internas e no âmbito de suas competências, expressam a intenção de:

- I - promover o intercâmbio de informações técnicas, regulatórias e institucionais relacionadas a minerais críticos;
- II - incentivar o diálogo entre governos, setor produtivo, academia e centros de pesquisa, quando apropriado;
- III - fomentar iniciativas conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;
- IV - apoiar a realização de missões técnicas, workshops, seminários, conferências e outros eventos de fortalecimento de capacidades;

- V - estimular parcerias entre instituições públicas, privadas e acadêmicas dos dois países, com vistas a facilitar as relações entre empresas e apoiar o investimento em projetos de interesse dos Signatários;
- VI - examinar alternativas de financiamento de projetos por meio de instrumentos financeiros do Ministério da Economia, Comércio e Empresa do Reino da Espanha, bem como de recursos provenientes da Estratégia Global Gateway da União Europeia, destinada a apoiar investimentos no setor energético e de infraestruturas, entre outros, assim como de outras possíveis fontes de financiamento; e
- VII - adotar outros mecanismos de cooperação compatíveis com o objeto deste MdE.

Parágrafo único. Caso necessário, os Signatários poderão celebrar instrumentos específicos para a implementação das ações previstas neste artigo.

ARTIGO 4º COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Os Signatários poderão designar pontos focais responsáveis pela coordenação das atividades previstas neste MdE, bem como definir, quando pertinente, planos de trabalho, cronogramas e prioridades de cooperação.

ARTIGO 5º GRUPO DE TRABALHO CONJUNTO

Os Signatários poderão estabelecer um Grupo de Trabalho Conjunto (GTC) com o objetivo de acompanhar, coordenar e propor iniciativas no âmbito deste MdE.

§1º O GTC poderá, entre outras atribuições:

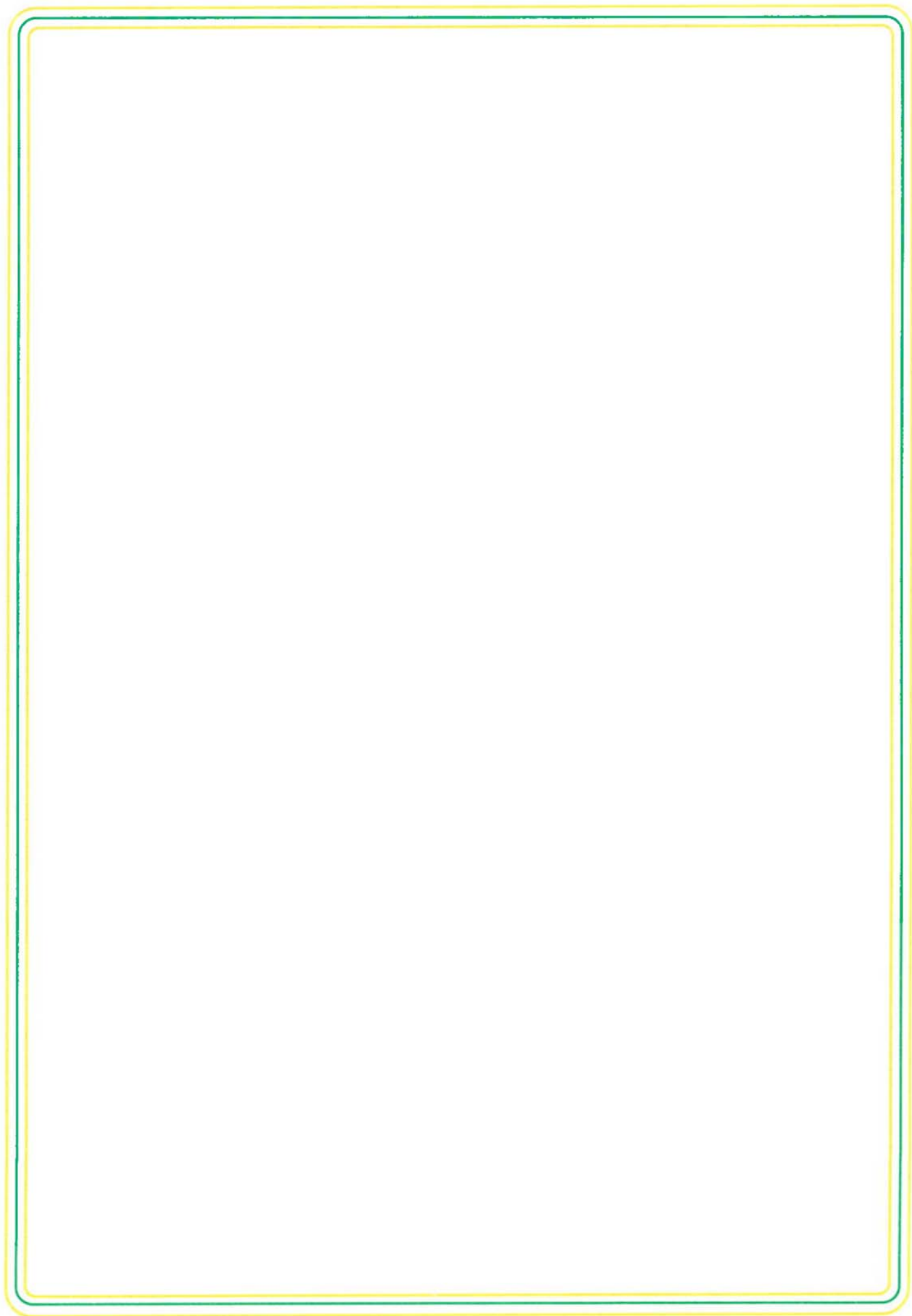
- I - identificar oportunidades de cooperação e investimento e projetos de interesse comum;
- II - promover o intercâmbio técnico e institucional; e
- III - apoiar a elaboração de propostas de cooperação futura, em colaboração com os órgãos e departamentos ministeriais competentes.

§2º A composição, o funcionamento, a periodicidade e o formato das reuniões do GTC serão definidos de comum acordo entre os Signatários.

ARTIGO 6º DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

As disposições do presente MdE não constituem fonte de obrigações internacionais, não sendo juridicamente vinculantes nem regidas pelo Direito Internacional. O presente MdE não implica obrigações financeiras entre os Signatários.

- I - não cria obrigações jurídicas, nem direitos ou deveres legalmente exigíveis;



- II - não implica transferência de recursos financeiros ou patrimoniais;
- III - as atividades serão realizadas em regime de cooperação mútua, sem remuneração entre os Signatários;
- IV - eventuais despesas decorrentes da implementação das ações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Signatário, observada a legislação interna aplicável; e
- V - qualquer iniciativa que implique compromissos financeiros dependerá da celebração de instrumento específico.

ARTIGO 7º PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual pré-existentes permanecerão sob titularidade do Signatários que os detinha anteriormente. Eventuais direitos decorrentes de atividades desenvolvidas no âmbito deste MdE serão regulados pela legislação aplicável e, quando necessário, por instrumentos específicos acordados entre os Signatários.

ARTIGO 8º CONFIDENCIALIDADE

Os Signatários envidarão esforços para proteger informações confidenciais eventualmente trocadas no âmbito deste MdE, utilizando-as exclusivamente para os fins nele previstos, em conformidade com suas legislações nacionais.

ARTIGO 9º SOLUÇÃO DE DIFERENÇAS

Qualquer divergência relativa à interpretação ou implementação deste MdE será resolvida de forma amigável, por meio de consultas entre os Signatários, com base nos princípios de cooperação e benefício mútuo.

ARTIGO 10 MODIFICAÇÕES

O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os Signatários, desde que preservado o objeto originalmente pactuado.

**ARTIGO 11
DURAÇÃO**

O prazo de duração do presente Memorando de Entendimento será de cinco (5) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**ARTIGO 12
FIM DE APLICAÇÃO**

O presente Memorando de Entendimento poderá ser encerrado pelo advento do termo final de duração; por manifestação escrita de qualquer dos Signatários, a qualquer tempo; ou por consenso entre os Signatários.

Assinado em Barcelona, em 17 de abril de 2026, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

**PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



Alexandre Silveira
Ministro de Minas e Energia

**PELO MINISTÉRIO DA TRANSIÇÃO
ECOLÓGICA E DO DESAFIO DEMOGRÁFICO
DO REINO DA ESPANHA**



Sara Aagesen Muñoz
Terceira Vice-Presidenta do Governo e
Ministra da Transição Ecológica e do
Desafio Demográfico

**PELO MINISTÉRIO DA
ECONOMIA, COMÉRCIO E EMPRESA
DO REINO DA ESPANHA**



Amparo López Senovilla
Secretária de Estado de Comércio